Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária de 10/03/2014
Secretário
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 24/2014-L

DATA DA ENTRADA: 10 de Março de 2014

AUTOR: Donizete Pínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Sabaúna.

APROVADO EM: 24/03/2014 - 8ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 24/03/2014
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Maioria ~~Qualificada~~ Simples
Única Discussão
Votação Nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 02 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2014-L, DE 10 DE MARÇO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES.

BIOGRAFIA DE MURILO GÓES

Murilo Góes nascido em 14/02/1928 filho de Brasil de Moraes Góes e Sinhorinha Godinho.

Em 31/07/1947, casou com a Senhora Maria Aparecida de Góes com quem teve os filhos Vera Lúcia de Góes Prestes e Murilo José de Góes.

Residiu no Largo do Taboão e em pouco tempo mudou se para o Bairro Canguera.

Era um homem trabalhador e respeitado por todos, o que o faz merecedor da presente homenagem.

Isso posto, DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/03/2014 - 15:12:24 01517/2014, de 10 de março de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 03 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 24/2014 - L
De 10 de março de 2014.

Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro do Taboão.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"MURILO GÓES"** a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de março de 2014.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 10/03/2014 – 15:12:24 01517/2014/tof

PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

CERTIDÃO Nº. 0006/14

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 3/2014**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a ponte em questão, é oficial, não possui denominação oficial, localiza-se no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, conta com 21,5mts de extensão e 11,35mts de largura. Segue anexo o croqui do local. Eu, (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, (Sérgio Ricardo de Angelis), Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, certifiquei aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.=.=.=

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. 06 SÃO ROQUE

R.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 13-JAN-2014 16:18 000499 2/2

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 3/2014

São Roque, 09 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **Certidão, para fins de denominação da ponte recentemente construída que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão**, informando se tal ponte é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões (largura e comprimento), início e término, e se a mesma é de domínio público.**

Solicitamos, ainda, junto à CERTIDÃO a anexação de mapa ou planta do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE

DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
VEREADOR

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 09/01/2014 - 10:20:59 00150/2014
/vtc

C. M. E. I.
FL. 07
SÃO ROQUE

Ofício n.º 12/2014 - DPM

São Roque, 07 de fevereiro de 2014.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 3/2014

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 0006/14 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Recebido
18/02/14

Engº Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

À D.T.L.
Para os devidos fins:
____/____/____

Presidente

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CETSR#11/02/2014-12:21:13 885/2014 F1

C. M. E. T.
FL. 08
SÃO ROQUE

INFORMAÇÕES PARA BIOGRAFIA

NOME COMPLETO: Murilo Góes

DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 14-02-1928 -

FILIAÇÃO: Brasil de Moraes Góes e Sinhorinha Godinho

LOCAIS ONDE RESIDIU: no Bairro de Canguera, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca e no Largo do Sabão.

NOME ESPOSA (O): Maria Aparecida de Góes

DATA CASAMENTO: 31-07-1947

NOME FILHOS: Vera Lucia de Góes Prestes - Murilo José de Góes

ESCOLARIDADE: primaria

CURRÍCULO ESCOLAR (ONDE ESTUDOU):

CURRÍCULO SOCIAL (ATIVIDADES SOCIAIS QUE PARTICIPOU, ATIVIDADES DE DESTAQUE DO HOMENAGEADO, SEJA NO ESPORTE, NA SOCIEDADE, NA FILANTROPIA, NA POLÍTICA, ETC)

47127890

C. M. E. I.
FL. 09
SÃO ROQUE

DATA FALECIMENTO: 4-09-2009

CAUSA DA MORTE: Choque cardiogênico, miocardiopatia isquêmica

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 10

PARECER 060/2014

Parecer ao projeto de Lei nº 024/2014-L, de 10 de março de 2014, de autoria do Donizete Plínio Antonio de Moraes, que dá denominação de "Ponte Murilo Góes" à próprio público localizado no Bairro Taboão.

Apresenta o Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei 024/2014 – L, de 10 de março de 2014, para denominar de "Murilo Góes" a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, no Bairro Taboão, no Município de São Roque.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...) **Parágrafo Único**. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações

FL. 11

solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que o próprio público não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 18 de março de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E. T. FL. 12 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062 – 20/03/2014

Projeto de Lei nº 024-L, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão"**.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.I. FL. 13 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 034 – 20/03/2014

PROJETO DE LEI Nº 024-L, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei n° nº 024-L**, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2014.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPSECLT

FL. 14

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 024-L, de 10/03/2014, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no Bairro Taboão".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	**-X-**
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 024-L, DE 10/03/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.149 de 24/03/2014
Lei nº
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 05/03/14
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"MURILO GÓES"** a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 24/03/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

C.M.E.T. L. 16 SÃO ROQUE

LEI 4.187

De 3 de abril de 2014

PROJETO DE LEI N.º 024/14-L,
De 10 de março de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.149 de 24/03/2014.
(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Dá denominação de "Ponte Murilo Góes" a próprio público localizado no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "MURILO GÓES" a ponte localizada no final da Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia que dá acesso do Jardim Renê ao Bairro do Taboão, contando com 21,5 metros de extensão e 11,35 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui do próprio público ora denominado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/04/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO
Publicada em 3 de abril de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 24/03/2014.

/ap.-

CETSR#07/04/2014-10:21:01 2306/2014 F1